



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.585, de 03 de julho de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, VEÍCULO LICENCIADO COMO DE ALUGUEL - TÁXI DE OUTROS MUNICÍPIOS OU VEÍCULO MATRICULADOS COMO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O veículo de aluguel – TÁXI – licenciado por outro município, só poderá circular em território do Município do Carpina, realizando transporte remunerado, nas seguintes situações:

I - quando a viagem for originada em seu município, com destino o Município do Carpina;

II - quando a viagem for originada em seu município, com destino a outro município, implicando, necessariamente, sua passagem pelo Município do Carpina.

Art. 2º. O veículo de aluguel - TÁXI licenciado por outro município, quando em circulação no território do Município do Carpina, em quaisquer das situações mencionadas no artigo anterior:

I - não poderão expor a caixa luminosa indicativa da atividade,

II – é terminantemente proibido apanhar passageiro no município do Carpina, mesmo que a corrida tenha iniciado em outro município, exceto nos casos, que o veículo de aluguel - TÁXI possua TAXÍMETRO e que esteja ligado na bandeira 2(dois), o valor registrado justifique a distância percorrida entre os Municípios, passageiro tem que comprovar que não reside em Carpina

RECEBI

Em, 07/07/2015

Secretária: Amanda Souza



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

apresentando comprovante de residência em seu nome como: conta de água, luz, carta recebida de instituição financeira e outras correspondências.

Art. 3º. A partir desta Lei fica determinadamente proibido veículo aluguel – TÁXI, licenciado em outro Município, como também veículo particular matriculado em Carpina ou em qualquer outro município apanhar passageiro para realizar viagem remunerada no Município do Carpina.

§ 1º - Fica incluso caput deste artigo a proibição da contratação de veículo particular para realizar viagem remunerada através de aplicativo no celular, por telefone (tele centro\tele carro e outros, como também a contratação de veículo particular por Empresa, Loja, Supermercado, Indústrias e outros, para realizar entrega à domiciliar ou viagem ou qualquer outro serviço\atividade remunerada, exceto empresas legalmente constituídas contendo no objeto locação de veículos de diversos.

§ 2º - O veículo particular flagrado realizando atividade remunerada, o proprietário do veículo terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher ao cofre do Município o valor equivalente a 1.500 (hum mil e quinhentos) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

§ 3º - Os veículos particulares que realizam atividade de TÁXI, neste Município, o DEMUTRAN/Carpina terá 180(cento e oitenta) dias para regularizar a situação dos proprietários, conforme anexo II.

Art. 4º. A circulação no território do Município do Carpina, com a inobservância dos preceitos desta Lei, constitui-se em infração sujeita a seguinte penalidade:

Parágrafo Único - O proprietário do Veículo de Aluguel – Táxi, matriculado em outro município, terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher ao cofre do Município o valor equivalente a 1.500 (hum mil e quinhentos) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

Art. 5º. O proprietário do veículo matriculado como particular em Carpina ou em outro Município e ou veículo de aluguel – TÁXI matriculado em outros municípios, que circular com a CAIXA LUMINOSA – TÁXI exposta indicativa da atividade remunerada, terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina, para liberá-lo terá de recolher ao cofre do Município, o valor equivalente a 700 (setecentos) UFMs a título de multa, mais a taxa dos



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP\Carpina, através do DEMUTRAN\Carpina é o órgão competente da municipalidade para, diretamente ou por meio de delegação, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O veículo apreendido pela aplicação das medidas administrativas contidas nesta Lei será recolhido ao depósito do Órgão Municipal do Trânsito, enquanto por delegação através de convênio o Gestor do Trânsito Estadual, DETRAN-PE poderá ficar também sob sua guarda.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o DETRAN-PE e com a Polícia Militar de Pernambuco para proceder à fiscalização do Serviço Municipal de Táxi – SMT\Carpina.

Art. 8º. A autorização para a exploração do SMT\Carpina tem caráter pessoal, intransferível, contínuo e permanente, sendo delegado pelo Poder Executivo através de SMSP\Carpina no regime de CONCESSÃO PÚBLICA.

§ 1º - Somente poderá obter a CONCESSÃO PÚBLICA para operar o SMT\Carpina, pessoa física Autônoma ou Jurídica, mediante concessão do município, nos termos da presente Lei e de leis Federais, Estaduais e Municipais em vigor.

§ 2º - A pessoa física Autônoma ou Jurídica só terá direito a uma CONCESSÃO PÚBLICA para operar no o SMT\Carpina e terá de comprovar a propriedade do veículo.

§ 3º - Para ter a concessão para explorar do SMT\Carpina o concessionário terá de apresentar além dos documentos já exigidos na Lei Municipal nº 1.512 de 15 de junho de 2013, na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 que altera a Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974 e de outras que vierem a regulamentar o SMT\Carpina, o DEMUTRAN\Carpina deverá exigir que comprove que reside no município, apresentar cópia do Título de Eleitor comprovando que é eleitor em Carpina e que votou nas últimas 03(três) eleições, apresentar certidão negativa de débitos com o Município.

§ 4º - O concessionário, que venha a falecer, o seu herdeiro terá direito a CONCESSÃO PÚBLICA para a exploração do SMT\Carpina, para tal, terá de apresentar o inventário concluído para poder cadastra se junto ao DEMUTRAN\Carpina, apresentado a documentação exigida pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais, em vigor, que regulamente o SMT\Carpina.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 9º. Não será permitido o uso de adesivos de propaganda político partidária, ou de bebidas alcoólicas, ou de marcas de cigarros, ou qualquer outro tipo de propaganda nociva a saúde, ou incentivo a violência e atentado a violento ao pudor;

Parágrafo Único - O proprietário do veículo flagrado terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher ao cofre do Município o valor equivalente a 600 (seiscentos) UFIRs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

Art. 10. Fica vetado direito do Funcionário Público Federal, Estadual e Municipal, estatutário, contratado ou comissionado a ter uma CONCESSÃO PÚBLICA para operar no SMT\Carpina.

Parágrafo Único – O proprietário do veículo de Aluguel – TÁXI que já possuir a CONCESSÃO PÚBLICA anterior a esta Lei continuará com o direito adquirido.

Art. 11. O Veículo de Aluguel - Taxi terá no seu Alvará o Ponto de TÁXI e o número onde deverá trabalhar, para sair deste ponto, terá de solicitar autorização por escrito ao DEMUTRAN\Carpina, caso seja autorizado a trocar de Ponto de Táxi o DEMUTRAN\Carpina, emitirá outro Alvará com o novo Ponto de Táxi.

Parágrafo Único – O veículo flagrado no Ponto de Táxi que não seja o do Alvará, o proprietário do veículo terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher ao cofre do Município o valor equivalente a 300 (trezentos) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas, quando na renovação do Alvará, é ou através auto de infração do DEMUTRAN/Carpina cobrada DETRAN-PE no emplacamento do veículo, garantida as exceções previstas na sumula 510 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Art. 12. O DEMUTRAN\Carpina poderá a qualquer momento, que lhe interessar fiscalizar o Ponto de TÁXI para saber se os TAXISTAS cadastrados neste ponto estão frequentando, o agente de trânsito apanhará a assinatura dos TAXISTAS diariamente num período de 30(trinta) dias, caso seja comprovado que o TAXISTA não vem comparecendo terá a sua CONCESSÃO PÚBLICA cancelada, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - O permissionário que tiver de se ausentar do Ponto de Táxi por 30(trinta) dias terá de comunicar antecipadamente ao DEMUTRAN\Carpina por escrito,



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

informando o motivo da ausência e só terá direito de 30 (trinta) dias em um período de 12(doze) meses.

§ 2º - No caso de ausência por doença do concessionário a comunicação terá de ser acompanhada de atestado médico especificando a doença.

§ 3º - No caso de doença na família, pai, mãe, esposa, filho ou filha, o concessionário encaminhará a solicitação ao DEMUTRAN\Carpina acompanhado do laudo médico especificando a necessidade de acompanhamento.

Art. 13. O Veículo de Aluguel - Táxi para entrar a operar no SMT\Carpina obrigatoriamente deverá possuir no mínimo 04(quatro) portas e com capacidade mínima de 05(cinco) passageiro e com no máximo de 07(sete) passageiros e com no máximo 05(cinco) anos de fabricação, ter a pintura solida de cor branca e com adesivo com cola conforme programação visual em Anexo I.

§ 1º - O veículo de aluguel - Táxi com programa visual, em Anexo I, com adesivo com ima não receberão a liberação para explorar SMT\Carpina e ser for flagrado pela fiscalização será notificado como não tivesse usando a padronização exigida.

§ 2º - O veículo de aluguel - TÁXI flagrado sem adesivo ou com adesivo em desacordo com a programação visual (Anexo I) e ou utilizando adesivo com ima será apreendido e levado ao deposito do DEMUTRAN\Carpina e para liberá-lo proprietário terá de recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 1.000 (mil) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas. Caso seja flagrado, notificado e apreendido pela fiscalização, por três vezes num período de 06(seis) meses, terá a sua concessão cancelada para explorar o SMT\Carpina, ressalvadas as exceções consignadas na sumula 510 do STJ.

§ 3º - Os veículos já matriculados no município do Carpina como veículo de aluguel - Táxi e que já operam o SMT\Carpina, antes de esta lei entrar em vigor e que não tenham a pintura solida de cor branca, receberão o Alvará até que complete o tempo de vida útil exigida em Leis que regem o SMT\Carpina em vigor.

Art. 14. O concessionário, que perder o direito de uso ou propriedade do seu veículo, em decorrência de decisão judicial por vinculação à aquisição com reserva de domínio ou à alienação fiduciária, poderá requerer a transferência da CONCESSÃO PÚBLICA para outro veículo, devendo, para tal, cumprir as seguintes exigências:



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

I - apresentar a comprovação da perda, referente ao uso ou à propriedade do veículo;

II - apresentar a documentação do veículo substituto, que deverá atender aos dispositivos desta Lei, no que couber;

III - requerer a substituição do veículo, no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contados a partir da decisão judicial;

IV - Apresentar o veículo para a substituição, veículo do mesmo ano de fabricação ou mais novo, de modelo semelhante ao que perdeu o direito de uso ou propriedade em decorrência de decisão judicial, desde que sejam satisfeitas as condições previstas em leis que regem o SMT\Carpina em vigor e mediante comprovação oficial do fato.

Art. 15. O concessionário, que tiver o seu veículo roubado e não recuperado, ou sinistrado com perda total, terá o direito de substituí-lo por veículo do mesmo ano de fabricação ou mais novo, de modelo semelhante ao roubado ou sinistrado, desde que sejam satisfeitas as condições previstas em Leis que regem o SMT\Carpina em vigor e mediante comprovação oficial do fato.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos concessionários que perderem seus veículos por outras razões, respeitando-se as exigências contidas em lei que regem o SMT\Carpina.

Art. 16. O proprietário do veículo terá mais 06(seis) meses a contar da vigência desta Lei, para implantar o TAXÍMETRO no veículo.

§ 1º - A responsabilidade da compra do TAXÍMETRO, da implantação e das taxas cobrada pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, é do concessionário proprietário do veículo de aluguel - TÁXI, como também a tarifa de atualização de preço do quilometro rodado, todas as vezes que sofrer alteração determinada por Decreto do Poder Público.

§ 2º - Passando os 06(seis) meses, passa a ser obrigatório o uso do TAXIMETRO, nos veículos de Aluguel - TÁXI, como determina a Lei Federal Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei Municipal nº 1.512 de 15 de junho de 2013.

§ 3º - O proprietário do Veículo de Aluguel - TÁXI para implantar ou atualizar a tarifa no TAXIMETRO, terá de está com o Alvará do ano em exercício quitado.

§ 4º - Passados os 06(seis), os veículos flagrados sem o taxímetro, proprietário do veículo terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 1.000 (hum mil) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

§ 5º – O proprietário do Veículo de Aluguel – TÁXI que for flagrado pela fiscalização com a tarifa desatualizada, no TAXÍMETRO, o proprietário do veículo terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 1.500 (hum mil e quintas) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

§ 6º – O proprietário do Veículo de Aluguel – TÁXI que for flagrado pela fiscalização com lacre do IPEM adulterado, no TAXÍMETRO, o proprietário do veículo terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 3.000 (três mil) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas e terá a Concessão Pública cancelada para explorar o SMT\Carpina sem a necessidade de aviso prévio.

Art. 17. O concessionário que não realizar o recadastramento e a quitação do Alvará até o 31º (trigésimo primeiro) dia do 3º(terceiro) mês do ano (março) terá automaticamente a CONCESSÃO PÚBLICA cancelada para explorar o SMT\Carpina sem a necessidade de um prévio aviso.

Parágrafo Único – Nos casos em que o proprietário do Veículo de Aluguel – TÁXI não tiver condições de pagamento no prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá solicitar por escrito, ao DEMUTRAN\Carpina prorrogação de prazo, por mais 03(três) meses, para o pagamento, justificando os motivos da prorrogação que deve ser entregue ao DEMUTRAN\Carpina antes do 31º (trigésimo primeiro) dia de março data que termina o recadastramento.

Art. 18. O Veículo de Aluguel – TÁXI matriculado no Município do Carpina flagrado e notificado ou apreendido pela fiscalização recusando passageiro sem motivo justo e ou não atendendo solicitação de parada, por três vezes num período de 06(seis) meses terá a sua CONCESSÃO PÚBLICA cancelada, obedecendo o devido processo legal garantindo ampla defesa e o contraditório.

§ 1º – O veículo de Aluguel – TÁXI que for flagrado recusando passageiro sem motivo justo e ou não atendendo solicitação de parada, pela 1ª (Primeira) vez será autuado pela fiscalização e terá de recolher ao cofre público uma multa de 800 (oitocentos) UFMs e nos casos de reincidência a multa será acrescida de 100% (cem por cento) e será recolhida\quitada através de DAM.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

§ 2º – O proprietário do veículo de Aluguel – TÁXI que tenha contrato de locação com o Comercio, Indústria, Órgão Público, ou qualquer entidade deverá entregar cópia do contrato ao DEMUTRAN\Carpina e usar um adesivo colado na lateral do veículo, porta traseira de ambas laterais, informando à empresa que está prestando serviço “A SERVIÇO DA (nome da Empresa)”.

Art. 19. O proprietário do Veículo de Aluguel – TÁXI matriculado no Município do Carpina que for convocado pelo DEMUTRAN\Carpina 03(três) vezes através de carta com Aviso de Recebimento – AR, através dos CORREIOS, e tiver a correspondência devolvida por não morar na residência informada no cadastramento e ou no recadastramento e ser convocado através de edital em jornais de circulação no Município por 30(trinta) dias e ou que for convocado em edital nas rádios AM ou FM ou Comunitárias do Município por 30(trinta) dias e não comparecer ao DEMUTRAN\Carpina, terá a sua CONCESSÃO PÚBLICA cancelada, obedecendo o devido processo legal garantindo ampla defesa e o contraditório.

Art. 20. No recadastramento do Veículo de Aluguel – TÁXI, anualmente o permissionário terá de apresentar além dos documentos já exigidos na Lei Municipal nº 1512 de 15 de junho de 2013 e na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 que altera a Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974 e de outras que vierem a regulamentar o serviço de TÁXI, o DEMUTRAN\Carpina deverá exigir que comprove que reside no município, apresentando cópia do Título de Eleitor comprovando que vota em Carpina e que votou nas ultimas 3(três) eleições no Município do Carpina.

Art. 21. Nos casos em que o Veículo de Aluguel – TÁXI seja apreendido em outro Município realizando viagem remunerada, terá a sua CONCESSÃO PÚBLICA, obedecendo o devido processo legal garantindo ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 03 de julho de 2015.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito

Azul CMYK #1C3D91

Azul CMYK #2CA0DA

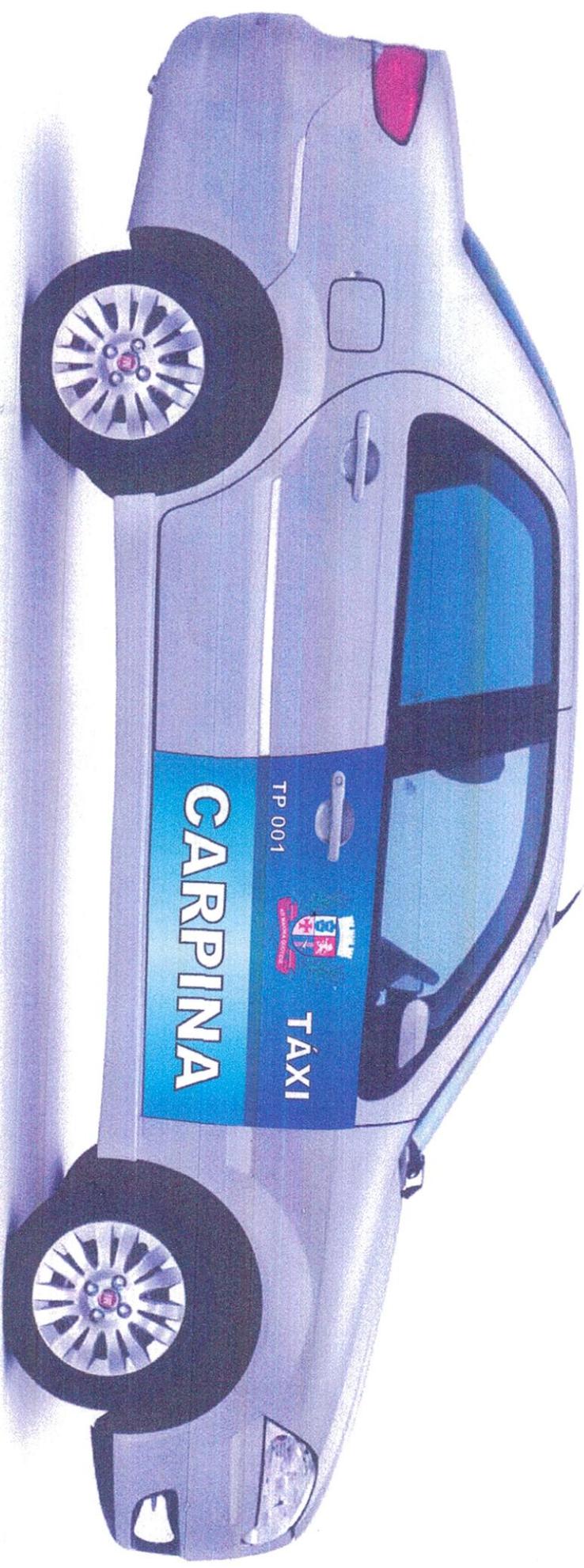
Brasão municipal

Verde CMYK #117E34

Verde CMYK #90BE22



Fonte Arial Black, branca, contorno preto



TAXI CARPINA **DEMUTRAN**

TP 001

Fonte Arial Black, branca, contorno preto

Verde CMYK #078A37

